

1 **ATA DA 4ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE SEGURANÇA DE**
2 **BARRAGENS – CTSB.**

3
4 Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às 14h10min, por
5 videoconferência através da plataforma Zoom, ocorreu a 4ª Reunião da Câmara
6 Técnica de Segurança de Barragens - CTSB, instituída pela Resolução nº 126 de
7 12 de março de 2020, com a seguinte pauta: I. Aprovar a ata da 3ª reunião da CT
8 de Segurança de Barragens; II. Analisar a minuta de resolução encaminhada pela
9 SEMA. Estavam presentes: Sra. Maria de Fátima Cardoso, representante da
10 **SEMA**; Sr. Rafael Vinicius Rodrigues, representante da **SINFRA**; Sr. Frederico
11 Terra de Almeida, representante do **UFMT**; Sr. Eduardo Morgan Uliana,
12 representante da **ABRHidro**; Sra. Selma Arruda, representante do **Instituto Ação**
13 **Verde**; Sra. Pamela Alegria, representante da **OAB**; Sr. Hélio Almeida,
14 representante da **APROFIR**; Sra. Anny Iasmin Souza Dornelles e Sra. Tânia
15 Regina Arévalo de Camargo, representantes da **FAMATO**; Sra. Juliana Freitas de
16 Araújo, representante da **AGEMAT**; e, Sra. Danielly Guia da Silva, secretária do
17 CEHIDRO. Inicialmente a secretária informa que o Sr. Salatiel Araujo não é mais
18 conselheiro no Conselho, e como não entrou nenhum representante da
19 SINDENERGIA na reunião, presumimos que não foi encaminhado ninguém para
20 ocupar essa função na CT. Sendo assim, a CT está sem relator. Pergunta se
21 alguém gostaria de assumir essa função. Do que não houve manifestação, de
22 modo que a CT permanecerá sem relator, até que alguém se manifeste nas
23 próximas reuniões. Informa que o presidente eleito pela CT, Sr. Francisco Lledo
24 não poderá participar da presente reunião. Pergunta se alguém teria o interesse
25 em presidir a presente reunião em substituição ao Sr. Francisco Lledo. Do que
26 não houve manifestação. Pergunta se a Sra. Maria de Fatima poderia presidir a
27 reunião já que o assunto em pauta é de interesse da Sema. A Sra. Maria de
28 Fátima aceita presidir a presente reunião. Na sequência, é posto em deliberação
29 a aprovação da ata da 3ª reunião da CT de Segurança de Barragens. Que restou
30 aprovada, sem nenhuma alteração. Após, inicia-se a análise da minuta de
31 resolução encaminhada pela SEMA. O Sr. Eduardo Morgan diz que tem dois
32 pontos de dúvida. Diz que fez o comparativo da minuta com a política nacional de
33 segurança de barragens, e sua primeira dúvida é quanto ao art. 2º, pois a política

34 nacional considera o barramento não só para acumulação de água, mas também
35 para acumulação de resíduos industrial e agroindustrial, que seria de
36 responsabilidade da Sema também. No caso de mineração, ficaria sob
37 responsabilidade da ANM e no caso do setor elétrico, com a ANEEL. Mas
38 querendo ou não, a questão dos resíduos industrial e agroindustrial poderia ter
39 um barramento e a minuta de resolução não trata em nada sobre esse ponto.
40 Consequentemente não há na minuta outra exigência da política nacional que é
41 com relação ao monitoramento da água subterrânea, em razão da contaminação
42 decorrente desses resíduos acumulados. Diz que outro ponto seria quanto ao art.
43 3º, inciso III, uma vez que, no caso de barragens de resíduos industrial e
44 agroindustrial, não necessariamente a barragem construída estaria dentro de um
45 curso de água. Argumenta que a política nacional considera que a barragem pode
46 estar ou não dentro de um curso de água. A Sra. Maria de Fátima responde que
47 a Sema está propondo uma resolução para tratar exclusivamente de barragem
48 de acumulação de água, porque conforme a lei federal, barragem para resíduos
49 industriais a atribuição é do órgão gestor ambiental, então quem vai falar sobre a
50 matéria é o CONSEMA. O Sr. Eduardo Morgan diz que imaginou também isso
51 quando fez o comparativo, mas aí vem a questão da relação direta com a questão
52 de recursos hídricos. No caso desse tipo de barramento, a gente pode ter uma
53 contaminação subterrânea e pode ter também a propagação para dentro do curso
54 d'água superficial. A Sra. Maria de Fátima explica que a questão de poluição é
55 uma questão ambiental e por isso não tem como a gente juntar esses assuntos.
56 Esclarece que no caso de resíduos de mineração, será de responsabilidade da
57 ANM. Mas na lei está bem definido que a barragem para resíduos industriais é de
58 responsabilidade do órgão gestor ambiental, porém, no estado a gente ainda não
59 tem barragem de resíduo industrial, o órgão gestor, ou seja a parte ambiental,
60 ainda não se atentou a política nacional com relação a isso. Diz acreditar que a
61 gente ainda vai demorar um pouco para fazer essa tratativa em razão da
62 inexistência de barragem de rejeitos industriais no estado. Após, o Sr. Hélio
63 Almeida inicia seus questionamentos. Pergunta qual a diferença entre os incisos
64 V-A e V-C, do art. 3º. A Sra. Maria de Fátima explica que a barragem desativada
65 não tem uso. Se abre as comportas e deixa a água fluir normalmente, ou seja,
66 ainda fica um volume "morto" dentro da barragem. A barragem descomissionada

67 tem o propósito de remover totalmente a barragem e o curso da água voltar ao
68 leito natural. Explica que então vai depender do que é exigido, por exemplo, pelo
69 licenciamento ambiental. Que as vezes é exigido que se retire a barragem
70 completamente por questões ambientais, e se deve retirar todo o material que
71 está ali, inclusive fazer a limpeza da área do reservatório, porque fica acumulada
72 substâncias, resíduos, matéria orgânica por muito tempo. Cita como exemplo,
73 uma barragem que rompeu e o empreendedor não quer mais utiliza-la, então ela
74 seria desativada, caso o licenciamento ambiental não exija a sua remoção
75 completa. O Sr. Hélio Almeida pergunta que no caso de uma barragem sem uso
76 que está dentro de uma propriedade, é considerada desativada ou não. A Sra.
77 Maria de Fátima diz que ela pode ser desativada, mas ela precisa ser classificada.
78 Cita como exemplo, que tem várias barragens que ninguém está captando água.
79 Elas foram construídas, atualmente está sem finalidade, mas elas existem. Então
80 elas precisam ser classificadas. Assim, vai ter a classificação e apenas não terá
81 a outorga de direito de uso. Caso venha a captar água novamente, terá que
82 requerer a outorga de direito de uso. O Sr. Hélio Almeida pergunta quanto a
83 alteração do inciso XI, do art. 3º. Pergunta se já foi definida alguma “metodologia”
84 nos casos de divisa de água, se vai ser exigido a associação para fazer essa
85 responsabilidade. A Sra. Maria de Fátima explica que se tem a barragem e de um
86 lado um proprietário e do outro lado outro proprietário, se verificará aquele que
87 tem maior uso, que poderá ser responsabilizado. Ou então, eles se organizam e
88 entram em acordo quanto aos custos da classificação e limpeza, manutenção.
89 Esclarece que para o órgão gestor o responsável pela barragem será aquele com
90 maior uso da mesma, pois é o maior beneficiário. O Hélio Almeida pergunta o que
91 definiria o maior beneficiário no caso em que nenhum deles tem a outorga de uso.
92 A Sra. Maria de Fátima responde que nesse caso, seria que os dois se
93 organizassem, se associassem e requeressem a outorga. Diz que a equipe teve
94 reunião quanto a alteração no SNISB, e uma das solicitações foi justamente isso,
95 a inclusão de mais de um usuário para a mesma barragem. Mas enquanto não
96 resolver essa questão no sistema, por enquanto, o cadastro terá que ser feito para
97 apenas um usuário. Então, nesse caso em que a barragem faz a divisa entre as
98 propriedades, os dois proprietários serão notificados e um deles terá que assumir.
99 Porém, isso não impede que assim que houver essa atualização do sistema, esse

100 outro proprietário também seja cadastrado nessa barragem, porque na verdade o
101 cadastro é da barragem e não da pessoa, ele só aparece como responsável.
102 Diferente da outorga de direito de uso, que quem recebe a outorga é o
103 proprietário, a pessoa. O Sr. Hélio Almeida pergunta quanto ao art. 23, essa
104 questão do primeiro enchimento. Por exemplo, foi emitida a outorga de obra
105 hidráulica e como será a autorização para o primeiro enchimento. A Sra. Maria de
106 Fátima explica que no PAE entra a Defesa Civil junto com a Sema, então no
107 primeiro enchimento, após a liberação, se deve fazer uma simulação onde a
108 Defesa Civil e a Sema farão o acompanhamento para verificar se está tudo ok. O
109 Sr. Hélio Almeida diz que essa minuta de resolução não se aplica as barragens
110 para geração de energia elétrica. Diz saber que cadastro e outorga de obra
111 hidráulica já foram liberadas para barragens novas, pergunta se alguma delas já
112 foi licenciada. A Sra. Maria de Fátima responde que ainda não. Diz que como a
113 Sema começou agora a classificação de barragens, primeiro o processo passará
114 por outorga de obra hidráulica, classificação quanto ao DPA, depois tem que
115 passar pela outorga de direito de uso, porque aqui se verificará se saiu o ato de
116 outorga de obra hidráulica e classificação, e aí depois vai para o licenciamento.
117 Diz não saber como está a situação dos licenciamentos hoje. Explica que o setor
118 de outorga não autoriza a construção da barragem, o setor que libera a
119 construção da barragem é o de licenciamento ambiental. O Sr. Hélio Almeida
120 pergunta quanto ao § 1º, do art. 34. Diz que existem muitos casos em que a
121 própria barragem é a estrada, e geralmente essa estrada é municipal e até mesmo
122 federal, como é o caso da BR-163 no município de Sorriso. Diz que nesses casos
123 o proprietário fica de mãos atadas, porque a Sema o notifica mas ele não tem
124 como mexer porque se trata de uma estrada. A Sra. Maria de Fátima diz que a
125 estrada não precisa barrar e nem deve barrar, ela tem que ter a estrutura de
126 passagem de água. Diz que caso fosse a proprietária de uma área onde ocorreu
127 uma situação como essa, e não tivesse o interesse em captar a água acumulada,
128 acionaria o responsável pela estrada, por tê-la construído de forma errada. O Sr.
129 Eduardo Morgan diz que está com uma dúvida quanto à matriz de classificação,
130 no anexo I. Pergunta onde foi feita essa descrição de classificação. A Sra. Maria
131 de Fátima explica que as classificações A e B tem que ter plano de segurança de
132 barragem e PAE. A classificação C pode ou não ter plano de segurança de

133 barragem, e a classificação D não precisa de plano de segurança de barragem e
134 PAE. Diz que essa classificação tem relação com a exigência do plano de
135 emergência. O Sr. Eduardo Morgan diz que fez a comparação da política nacional
136 com a minuta de resolução e alguns pontos específicos que a política mandava
137 detalhar com relação a profissionais e outros pontos, a resolução está atendendo
138 todos os critérios, pelo menos na primeira análise. A Sra. Maria de Fátima diz que
139 essa é apenas a primeira resolução, mas que se deve trabalhar em outras para
140 tratar de outros casos, com de pequenas barragens. Propõe que os membros
141 comecem a pensar em novas normas, para facilitar a questão da segurança de
142 barragens do estado. Após, posta em deliberação a minuta de resolução, que
143 estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos
144 responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de
145 Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da
146 Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de
147 Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, conforme art. 8º, 9º, 10, 11
148 e 12 da Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010, alterada pela Lei nº
149 14.066/2020, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens -
150 PNSB. A minuta de resolução restou aprovada, sem nenhuma alteração. A Sra.
151 Maria de Fátima propõe que a APROFIR apresente uma minuta quanto a questão
152 das estradas, para que seja discutida na CTSB e já saia uma resolução
153 determinando que as estradas não podem barrar. Encaminhamentos: I. A minuta
154 será encaminhada para aprovação da plenária do CEHIDRO na sua 100ª Reunião
155 Ordinária. Nada mais havendo a tratar, às 14h45min, a presidente encerra a
156 reunião agradecendo a presença de todos e, eu, Danielly Guia da Silva, lavrei a
157 presente ATA.

158

159

160

161 **Maria de Fátima Cardoso**

162 Presidente da Câmara Técnica de Segurança de Barragens *em substituição*